



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 14 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 40

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 14 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 40

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 0064/2018 09 DE MAIO DE 2018

*INSTITUI O PLANO DIRETOR DE
DE-SENVOLVIMENTO TURÍSTICO
DE NO-VA GRANADA - SP.*

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e pro-mulgo a seguinte LEI:

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE NOVA GRANADA

Artigo 1º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do MUNICÍ-PIO DE NOVA GRANADA é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvi-mento econômico, político e social do turismo no Município, visando à melhoria das condi-ções de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

Artigo 2º - O presente Plano Diretor de Turismo do MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA prevê que a missão do Município é promover o seu desenvolvimento através da integração dos atrativos turísticos, na interação dos recursos humanos da cidade, bus-cando inovação e excelência na prestação dos serviços, no desenvolvimento sustentável e na preservação do meio ambiente.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

Artigo 3º - Tem como finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, sendo este um instrumento de implantação de atribuição da Secretaria Municipal de Turismo de Nova Granada, conforme artigo

25-A, da Lei nº 29/2017 a qual possibilita em seu inciso I, a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para ativi-dades turísticas do Município.

Artigo 4º - Esta lei institui o Plano de Desenvolvimento Turístico, es-tabelecendo os objetivos, metas, estratégias, programas e respectivos projetos, na forma do Plano estratégico em anexo.

Artigo 5º - A municipalidade promoverá o desenvolvimento turístico do MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, buscando sempre a melhora da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.

Artigo 6º - A participação da sociedade nas decisões do Município no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania, obe-decendo aos princípios consagrados na Lei nº 42/2017, os quais regulamentam as competên-cias do COMTUR.

Artigo 7º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento soci-oeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Artigo 8º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico tem como área de abrangência a totalidade do território municipal, nos termos do art. 181 da Consti-tuição do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

Parágrafo único. O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer de acordo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 14 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 40

Página 3 de 4

com critérios determinados pela legislação Federal e pelo Ministério do Turismo em suas atribuições, as atividades que poderão ser consideradas turísticas e quais deverão ser regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais, e quais estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

Artigo 10 - Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico:

- I - a sustentabilidade turística;
- II - a diversificação da oferta turística;
- III - a consolidação do destino.

Parágrafo único. As diretrizes, metas e projetos detalhados constam dos anexos, referidos no art. 4º dessa Lei.

Capítulo IV

DA IMPLANTAÇÃO, RECURSOS, ALTERAÇÕES E REVISÃO

Artigo 11 - O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA como núcleo turístico do Estado de São Paulo.

Artigo 12 - Para a viabilização do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados a sua implantação, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Legislação Municipal ou previstos por esta Lei, a seguir discriminados:

- I - recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo;
- II - taxas e tarifas que venham a ser criadas, nos termos da Lei, somente com a aprovação do Poder Legislativo

Municipal;

III - recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.

Parágrafo único. Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.

Artigo 13 - O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, desde que esteja de acordo com o Artº 14 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Deverão ser beneficiados pelos incentivos fiscais os projetos que se enquadrarem no âmbito do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

Artigo 14 - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas ou projetos serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Parágrafo único. A revisão do plano diretor deverá ser realizada bi-anualmente.

Artigo 15 - As alterações do Plano Diretor, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do COMTUR, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

Parágrafo único. O COMTUR de acordo com suas atribuições poderá encaminhar, requerer ou solicitar alterações de acordo com aprovação em suas instâncias deliberativas no rito e forma requeridos por Lei.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16 - A implementação da Estrutura prevista nesta lei será gradualmente efetivada.

Artigo 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, em 09 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 14 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 40

Página 4 de 4

maio de 2018.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Nova Granada.

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adj. de Gabinete

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Nova Granada torna público que se acha aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 029/2018 – Processo n.º 042/2018

TIPO: Menor Preço Item

OBJETO: Aquisição de Contêineres e coletores de lixo para o Projeto Meio Ambiente e Reciclagem de Lixo.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 25/05/2018 às 09:00, na sede da Prefeitura Municipal sito Praça São Benedito, 417, centro, Nova Granada/SP.

EDITAL COMPLETO: encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitação ou no site www.novagranada.sp.gov.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal ou pelo telefone (17) 3262-5200, ramal 207.

Nova Granada – SP, 11 de maio de 2018.

Tânia Liana Toledo Yugar - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Nova Granada torna público que se acha aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 027/2018 – Processo n.º 040/2018

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação

de Serviços de abastecimento de combustível, dos veículos da frota municipal (Gasolina aditivada, Etanol e Óleo Diesel S10).

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 30/05/2018 às 09:00, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Praça São Benedito, nº 417, centro, Nova Granada/SP.

EDITAL COMPLETO: Encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitação ou no site www.novagranada.sp.gov.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal ou pelo telefone (17) 3262-5200, ramal 207.

Nova Granada – SP, 11 de maio de 2018.

Tânia Liana Toledo Yugar - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Nova Granada torna público que se acha aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 028/2018 – Processo n.º 041/2018

TIPO: Menor Preço global

OBJETO: Aquisição de 01 trator agrícola novo, zero hora, tração 4x4, 04 cilindros, potência de no mínimo 95 CV, tomada de força independente, direção hidrostática, rodagem dianteira, rodagem traseira, luz de freio, pesos dianteiros e traseiros, de acordo com o Contrato de Repasse OGU MAPA 858984/2017 – Operação nº 9004058-00, entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o município de Nova Granada-SP.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 24/05/2018 às 09:00, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Praça São Benedito, nº 417, centro, Nova Granada/SP.

EDITAL COMPLETO: Encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitação ou no site www.novagranada.sp.gov.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal ou pelo telefone (17) 3262-5200, ramal 207.

Nova Granada – SP, 11 de maio de 2018.

Tânia Liana Toledo Yugar - Prefeita Municipal.